

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202252000073	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 26/03/2023	Distribuído Em: 17/01/2022
Fase: PROCEDENTE EM PARTE	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202310202330	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0037524-26.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EVELYN DE JESUS SOUZA	Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/05/2023 14:59:23	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/05/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/04/2023, às 10:14:08.	Secretaria	Não
02/05/2023 14:00:57	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 28/04/2023, às 10:13:14 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/04/2023 10:14:08	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------------------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

28/04/2023 10:13:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	02/05/2023
28/04/2023 10:12:34	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/04/2023 07:09:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/04/2023 07:35:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202352000130 expedido dia 25/04/2023 às 07:33:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-EVELYN DE JESUS SOUZA e/ou WAGNER E FERNANDO RIBEIRO, ADVOGADOS ASSOCIADOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
25/04/2023 07:33:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202352000130 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-EVELYN DE JESUS SOUZA e/ou WAGNER E FERNANDO RIBEIRO, ADVOGADOS ASSOCIADOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
24/04/2023 10:26:18	Certidão	Certifico, para os devidos fins, que expedi alvará em favor da parte autora conforme solicito na petição juntada em 18/04/2023. Aguarde-se o trânsito em Julgado.	Secretaria	Não
19/04/2023 13:59:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará judicial para levantamento por parte do autor do valor depositado em juízo pelo réu. Oportunamente, arquivem-se os autos. Itabaiana, Sergipe, 19 de abril de 2023. 	Secretaria	20/04/2023
19/04/2023 13:38:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

18/04/2023 11:35:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099} 	Secretaria	Não
18/04/2023 09:22:46	Juntada	Depósito Judicial nº 230404031213618 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/04/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EVELYN DE JESUS SOUZA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
03/04/2023 12:02:22	Certidão	Aguarde-se o trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/03/2023 17:17:43	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} [...] Ante o exposto, julgo procedente o pleito autoral para condenar a empresa requerida ao pagamento em favor da autora de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais). a título de indenização correspondente ao seguro DPVAT por invalidez permanente, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/2007 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, face aos preceitos insculpidos no art. 85 do Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Itabaiana, Sergipe, 26 de março de 2023. 	Secretaria	27/03/2023
10/02/2023 07:01:44	Juntada	Alvará Judicial nº 202352000022 expedido dia 03/02/2023 às 15:07:22 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

03/02/2023 15:07:22	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202352000022 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
01/02/2023 11:16:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/01/2023 17:22:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/01/2023 13:54:49	Certidão	Certifico, para os devidos fins, que expedi alvará em favor do perito conforme solicitado na juntada do dia 27/01/2023	Secretaria	Não
27/01/2023 08:35:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta da gerência de perícia do TJ/SE Juntada de Ofício	Secretaria	Não
18/01/2023 09:39:14	Juntada	{Juntada >> Documento} . Juntada de Outros Documentos Protocolo de envio de ofício, via malote digital, para a Gerência de Perícia do TJ/SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/01/2023 09:22:10	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202352000200 do tipo OFÍCIO LIVRE (Compacto) - Assinante Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário [TM4293,MD168] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico  do Mandado...	Secretaria	Não
18/01/2023 08:44:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar a Coordenadoria de perícias do TJ/SE solicitando a intimação do perito que subscreveu o laudo pericial juntado em 02/12/2022 (fls.257/259), para que no prazo de 05 dias informe a este juízo seu CPF e dados bancários a fim de seja expedido alvará judicial referente aos honorários periciais juntados em 09/06/2022 (fl.224).	Secretaria	19/01/2023
15/01/2023 09:59:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Manifeste-se a parte demandada, em 05 (cinco) dias, sobre o teor do laudo pericial acostados aos autos em 02/12/2022. Decorrido o prazo, volvam conclusos para julgamento. Itabaiana, Sergipe, 15 de janeiro de 2023. 	Secretaria	16/01/2023
06/12/2022 10:56:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099} 	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

02/12/2022 12:55:17	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada de laudo pericial enviado pela Coordenadoria de perícias. Juntada de Laudo 	Juiz	Não
23/11/2022 13:43:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/11/2022 13:42:39	Certidão	Certifico, para os devidos fins, que considerando a certidão do executor de mandados juntada em 17/11/2022 e o ofício da gerência de perícias juntado em 23/11/2022, faço os autos conclusos para apreciação deste Juízo.	Secretaria	Não
23/11/2022 13:06:23	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada de ofício enviado pela coordenadoria de perícias. Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
21/11/2022 10:29:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a requerente através de sua advogada, para que no prazo de 10 dias informe se compareceu para realização da perícia, haja vista que a autora mudou-se de endereço sem atualizar os autos.	Secretaria	22/11/2022
17/11/2022 09:51:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202252005187 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EVELYN DE JESUS SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/09/2022 16:38:31	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/09/2022, às 10:26:36.	Secretaria	Não
16/09/2022 10:41:57	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252005187 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): EVELYN DE JESUS SOUZA} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/09/2022 10:32:48	Certidão	Certifico que expedi mandado 202252005187.	Secretaria	Não
16/09/2022 10:26:36	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 17/11/2022, das 07 às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa (2º piso), Coordenadoria de Perícias Judiciais, Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju/SE. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/09/2022 10:26:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 17/11/2022, das 07 às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumerindo Bessa (2º piso), Coordenadoria de Perícias Judiciais, Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju/SE.	Secretaria	19/09/2022
24/08/2022 13:31:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de lista de processos incluídos no Mutirão. Juntada de Outros Documentos Juntada de lista de processos incluídos no Mutirão. 	Secretaria	Não
10/08/2022 18:35:12	Certidão	Ag. inclusão do processo no mutirão de perícias do DPVAT.	Secretaria	Não
28/07/2022 12:02:03	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada do ofício no qual fora solicitado a inclusão deste processo no mutirão do DPVAT. Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
21/06/2022 11:08:08	Certidão	Ag. inclusão do processo no mutirão de perícias do DPVAT.	Secretaria	Não
16/06/2022 12:36:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/06/2022 09:19:58	Juntada	Depósito Judicial nº 220601120327667 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 08/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EVELYN DE JESUS SOUZA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/05/2022 12:23:59	Certidão	Certifico que tentei agendar no SCP-V a perícia designada, porém não disponibilidade de vaga. Ag. disponibilidade de data no SCP-V para marcação da perícia.	Secretaria	Não
12/05/2022 10:49:09	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCP-V para marcação da perícia.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

09/05/2022 13:12:32	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em ortopedia (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? 4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? 5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie? 6 – Considerações gerais: Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/2006, to TJ/SE, com as modificações efetivadas através do Ato nº 390/2011. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias,	Secretaria 10/05/2022
------------------------	----------------	--	--------------------------

Movimentos do Processo:

indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Gerência de Perícia do TJSE. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 9 de maio de 2022.



02/05/2022 15:12:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099}	Juiz	Não
31/03/2022 13:31:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/03/2022 11:45:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LORENA PINHEIRO DE SANTANA - 5099}	Secretaria	Não
09/03/2022 13:27:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da petição retro juntada pela requerida, manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias.	Secretaria	10/03/2022
07/03/2022 21:13:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/03/2022 08:40:44	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 03/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/02/2022, às 13:47:23.	Secretaria	Não
25/02/2022 13:47:23	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ao procurador	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/02/2022 07:36:42	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Justifico a não designação de audiência de conciliação, nos moldes previstos no art. 334 do CPC, haja vista que tem a mesma se mostrado improdutiva quando a parte demandada se configura em empresas do gênero da ora demandada, sem prejuízo de, a qualquer tempo, mediante requerimento expresso da parte demandada, designar-se tal ato processual. Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, a fim de responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar. Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito. Itabaiana, Sergipe, 24 de fevereiro de 2022. 	Secretaria	25/02/2022
17/01/2022 10:04:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

17/01/2022 09:09:38	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202288100067 da(o) 2ª Vara Cível de Socorro.	Secretaria	Não
				

Disque TJ/SE

0800.079.0008

- Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;
- Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.